



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 28 DE JANEIRO DE 2022**, com início às **19h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 138/2021** – Jogo: Santos Futebol Clube x Spartax João Pessoa Futebol Clube, realizado em 20 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol da 3ª Divisão. **Denunciado:** Jhonatan Alves de Figueiredo, atleta do Santos Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 138/2021

Partida: SANTOS FUTEBOL CLUBE X SPARTAX JOÃO PESSOA.
Data: 20 de novembro de 2021
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 3ª DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **JHONATAN ALVES DE FIGUEIREDO**, atleta vinculado ao clube **SANTOS FUTEBOL CLUBE** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS - ART. 258 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o Sr. **JHONATAN ALVES DE FIGUEIREDO**, aos 50 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta “conduta violenta atingindo o adversário com a mão, em seu rosto, com alta intensidade, após a bola sair de disputa entre ambos”.

Assim, tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punida nos termos do **art. 258 do CBJD**.

“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto pede a condenação de quatro partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do Atleta DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 258 do CBJD que requeremos que seja de duas partidas, sendo uma já cumprida, em virtude da expulsão em campo por cartão vermelho.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2022.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB